

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Maio de 2020.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CERH Nº 001 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.179/2014, e o Decreto Estadual nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, deliberou nos seguintes termos:

Processos Administrativos nº 81447752 e nº 85067512

Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Assunto: Cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO do 2º ciclo, referente ao ano de 2019, 2º período de Certificação.

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a anuência e aprovação dos Quadros de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Investimentos do PROGESTÃO no âmbito do Sistema Estadual e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resoluções ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e nº 1.506, de 07 de agosto de 2017;

Considerando que o Estado do Espírito Santo aderiu ao PROGESTÃO através do Decreto Estadual nº 3.544-R, de 18 de março de 2014, assinado pelo Governador do Estado, o qual indicou a AGERH como entidade estadual responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo inerentes à implementação do Programa em seu 2º Ciclo, no âmbito do Contrato 050/2018/ANA, cujo extrato foi publicado no DOU - seção 3, em 17/01/2019, celebrado entre a ANA e a AGERH, tendo por interveniente o CERH;

Considerando que cabe a este Conselho interpretar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Quadros de Metas do PROGESTÃO, atestando, de acordo com seu julgamento, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;

Considerando a impossibilidade de Abertura de Biênio 2020/2021 e realização presencial da 1ª Reunião Ordinária do CERH, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 446-S, publicado em 03 de abril de 2020 e o possível agravamento do quadro econômico em que se encontra o Estado, em razão da pandemia do COVID-19, afetando toda a sociedade, em especial as atividades dos Conselhos, como o CERH, tendo a composição de sua plenária por representantes dos seguimentos Usuários de Recurso Hídricos: FINDES, FAES, Concessionária Estadual e Municipal

de Água e Esgoto, Setor de Energia Elétrica, Associações de Irrigantes, ASSIPES e Comitês de Bacias, FETAES, ABES representantes das organizações Civis de Recursos Hídricos, e Representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil;

Considerando a necessidade do estado de adotar medidas de contenção da propagação da pandemia do COVID-19, e em atendimento a determinações do Governo do Estado do Espírito Santo, as instituições governamentais não governamentais, tiveram suas equipes e atividades presenciais reduzidas e ou paralisadas temporariamente, por meio de medidas como revezamento dos servidores no ambiente de trabalho, trabalho em home office, antecipação de períodos de férias e de licenças-prêmio, apesar de termos mantido as atividades internas do Conselho no melhor ritmo possível;

Considerando que estas e outras situações já foram relatadas à ANA, que nos orientou na proposta de adoção de estratégia alternativa de Certificação pelo Estado do Espírito Santo em 2019, no intuito de provocar o mínimo de atraso, a partir da Adequações aos Formulários e documentos, caso necessário, a qual será referendada pelo CERH em momento oportuno, quando retomada a normalidade das atividades presenciais pelas instituições.

Considerando que esse encaminhamento foi recomendado pela ANA a fim de não atrasar o repasse de recursos aos Estados, ou até mesmo inviabilizasse repasse no futuro, em decorrência de problemas causados pela crise do COVID-19.

Considerando que a decisão *ad referendum* está prevista no artigo 6º, §5º, do Decreto Presidencial nº 10.000/19 (dispõe sobre o CNRH); Considerando as competências atribuídas ao Presidente da Plenária do CERH-ES no artigo 11, incisos XXII e XXXIII, do Regimento interno do Conselho;

Considerando a importância dos recursos vindos da ANA através do PROGESTÃO na implementação das ações de gestão de recursos hídricos;

Considerando, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público e considerando ainda, o teor dos pareceres técnicos vindos do órgão gestor, e pareceres técnico e jurídico subscritos pelas Coordenações Técnica e Jurídica do CERH, bem como o encaminhamento via e-mail dando conhecimento e possível contribuição para todos indicados/instituições que compõem a plenária do conselho, dando publicidade e transparência;

Considerando que o assunto será pautado na primeira reunião do Conselho, que poderá se manifestar no sentido de sanar possíveis dúvidas ainda retificar e/ou ratificar o que entender necessário.

Resolve:

Art. 1º. Atestar *ad referendum* do CERH, a apreciação dos gastos realizados com os recursos do Progestão no ano de 2019, o percentual do desembolso em 2019 de todos os recursos acumulados do programa e transferidos ao estado e o cumprimento das metas contratuais do ano de 2019, encaminhadas por e-mail e repassadas aos indicados das instituições que compõem o CERH biênio 2020/2021, apresentadas por meio dos **Formulários de Auto Avaliação das Metas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Declaração de Investimentos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO**, anexo ao presente, em atendimento ao disposto no contrato nº 050/ANA/2018 - PROGESTÃO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de maio de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 582385

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) de Maio de 2020, às 14h30min, de forma SEMIPRESENCIAL, nos termos do Artigo 121, §2º da Lei nº 6.404/76, na sede social, situada na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Estatuto Social no tocante a:

a.1) Artigo 2º, letra f - Inclusão das leis 8.987/95, 13.303/16 e 13429/17 e suas respectivas alterações;

a.2) Artigo 2º, letra h - Exclusão;

a.3) Título Capítulo III - Inclusão do termo "e dos Órgãos de Auxiliares";

a.4) Artigo 8º - Passa a ter a seguinte redação: "São órgãos de Deliberação: Assembleia Geral dos Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. São órgãos auxiliares:

Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Conselho e Ética.";

a.5) Artigo 12, §4º, letra b e c: Junção das duas letras em uma única, que passa a ter a seguinte redação: "b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta ou indireta.";

a.6) Artigo 13, Parágrafo Único - substitui o termo "...referido no art. 8º, "f" "por "...referido no artigo 30, b";

a.7) Artigo 14, caput - Passa a ter a seguinte redação: "Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições fixadas em lei, é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas."

a.8) Artigo 16, § 5º, letra b - Passa a ter a seguinte redação:

" b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta ou indireta";

a.9) Artigo 22, letra g - Passa a ter a seguinte redação:

"g) designar profissional de fora dos quadros da CESAN como empregado ad nutum para exercer funções de assessoramento, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, ou empregado para exercer função de confiança de Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e Chefe de Polo.";

a.10) Artigo 24, letra e - Exclusão;

a.11) Artigo 24, letra i - passa a ter a seguinte redação:

"i) Designar empregado para exercer função de confiança ou gratificada para os demais casos não compreendidos na competência da Diretoria e designar empregado para substituição temporária das Coordenadorias e Assessorias vinculadas a Presidência."

a.12) Artigo 24, letra r - passa a ter a seguinte redação:

"r) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas ao controle de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da Empresa, executadas pela Unidade de Riscos e Conformidade, que tem como competências mínimas as seguintes atribuições:

1 - orientar e promover a aplicação de normas, diretrizes e procedimentos de conformidade e gerenciamento de riscos;

2 - avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;

3 - acompanhar o andamento das denúncias de violação do Código de Conduta e Integridade e demais normas correlatas;

4 - disseminar, em conjunto com